

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI E A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, VISANDO A INTEGRAÇÃO DE AÇÕES E O FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA NO ESTADO DO CEARÁ.

A **AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia especial, criada pela Lei estadual nº 13.496/2004, alterada pela Lei nº 14.481, de 08 de outubro de 2009, com CNPJ nº 07.421.806/0001-00, sede e endereço nesta Capital, Centro de Eventos do Ceará - Av. Washington Soares, 999 Pavilhão leste - portão D Edson Queiroz - Fortaleza, CE - CEP: 60.811-341, doravante simplesmente denominada de **ADAGRI**, neste ato representada por sua Presidente, **VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**, com RG nº 322730097, SSP/CE, e CPF nº 846.094.193-00, residente e domiciliada em Fortaleza/CE, e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, com CNPJ nº 00.133.185/0001-02, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro – Fortaleza – CE – CEP: 61.700-000, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **JAIR JOSÉ DA SILVA**, com RG nº 96002223095 e CPF nº 540.263.343-68, residente e domiciliado no Povoado Jenipapeiro, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, fazendo-o de conformidade com as cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a integração nos níveis operacionais das atividades de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, para ampliar a sua capilaridade e atender aos interesses dos agropecuaristas cearenses e aos reclamos da sociedade em geral, no que diz respeito às exigências da qualidade dos produtos alimentares e seus derivados, com origem nos setores de produção e transformação, implementando ações de defesa agropecuária e mecanismos do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente com base no art. 116, da Lei nº 8.666/93, no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 13.496 de 02/07/2004, na Lei Estadual nº 17.172 de 09 de janeiro de 2020, e seu Decreto regulamentador nº 33.472 de 17/02/2020, bem como em todas as demais informações posteriores.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos CONVENENTES, com vistas à execução do objeto deste CONVÊNIO, sem prejuízo de outras contidas neste instrumento, os pontos a seguir assinalados:

I – DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – ADAGRI:

- a) Designar dois profissionais terceirizados para dar suporte as atividades de defesa agropecuária no território do município, sendo um auxiliar administrativo e um auxiliar de serviços gerais;
- b) Capacitar servidores do município para dar suporte nas ações pertinentes a Defesa Agropecuária no território do Município;
- c) Orientar, coordenar e acompanhar os trabalhos de educação sanitárias prestadas pelos servidores do município;
- d) Colocar à disposição do município os meios necessários ao desenvolvimento das atividades constantes neste convênio.

II – DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE:

- a) Designar servidores para dar suporte às atividades de defesa agropecuária no território do município;
- b) Informar ao Núcleo Local da ADAGRI, a suspeita de ocorrência de pragas regulamentadas, de importância econômica e de doenças de notificação obrigatória, utilizando-se dos meios de comunicação disponíveis, para que a Agência adote as ações finalísticas pertinentes;
- c) Facilitar as ações de coordenação e supervisão realizadas pela Agência;
- d) Participar com a ADAGRI dos trabalhos de defesa agropecuária desenvolvidas no território do município, oferecendo o suporte e os meios que permitam a Agência adotar mais rapidamente as ações finalísticas requeridas;
- e) Apoiar a ADAGRI na adoção de medidas fitossanitárias para a prevenção e controle da praga Bicudo-do-Algodoeiro (*Anthonomus grandis*), como parte das ações do Programa de Modernização da Cultura do Algodoeiro no Estado do Ceará;
- f) Participar das campanhas educativas de sanidade animal e vegetal em sua jurisdição, dirigidas a produtores e consumidores, sob coordenação da ADAGRI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E ORÇAMENTO

As partes CONVENENTES, dentro de suas atribuições, realizarão atividades conjuntas, sem imposição de ônus recíprocos, sendo o presente convênio unicamente de cooperação técnica, sem qualquer repasse financeiro-orçamentário entre as partes.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado por qualquer das partes, desde que haja pronunciamento formal com, no mínimo, trinta (30) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL

Para acompanhamento do presente convênio, fica indicada a servidora Sheila Maria Barros de Oliveira, Assessora Técnica, matrícula 300105-9-0, nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 116 c/c art. 67.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando as partes quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

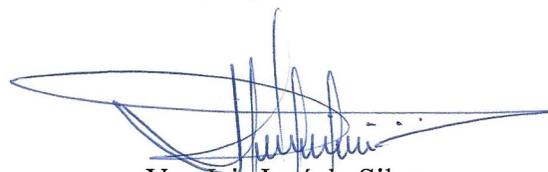
O presente instrumento será publicado pela ADAGRI, na forma de extrato, junto ao Diário Oficial do Estado (DOE), na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo o mesmo ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza (CE), 29 de dezembro de 2022.



Vilma Maria Freire dos Anjos
Presidente da ADAGRI



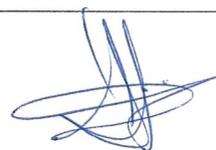
Ver. Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Aquiraz/CE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ				00.133.185/0001-02
ENDEREÇO				BAIRRO
AVENIDA SANTOS DUMONT, 30				CENTRO
CIDADE	UF	CEP	DDD/TEL	EA
AQUIRAZ	CEARÁ	61.700-000	(85) 3361-1071	XXXXXXXX
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
JAIR JOSÉ DA SILVA				540.263.343-68
RG/CI Nº	ÓRG. EXP.	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
96002223095	SSP CÊ	PRESIDENTE		
ENDEREÇO				
RESIDENTE E DOMICILIADO EM AQUIRAZ				

ÓRGÃO/ENTIDADE				CNPJ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI				07.421.806/0001-00
ENDEREÇO				
Centro de Eventos do Ceará – Av. Washington Soares, 999 Pavilhão Leste – Portão D. Edson Queiroz				
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	EA
Fortaleza	CE	60.811-341	85 3108-2747	XXXXXXXXXXXXXXXX
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS				846.094.193-00
IDENTIDADE Nº	ÓRG. EXPEDIDOR	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	
322730097	SSP/CE	Presidente	300040 1 9	
ENDEREÇO				
Residente e domiciliada em Fortaleza/CE				




--

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Defesa agropecuária em instância municipal no Estado do Ceará	Data da assinatura	24 meses após a assinatura
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Cooperação entre as instâncias estadual e municipal para viabilizar as ações de defesa agropecuária, permitindo o aumento da capilaridade dos serviços de fiscalização e prestação de serviços públicos dentro dos municípios.		

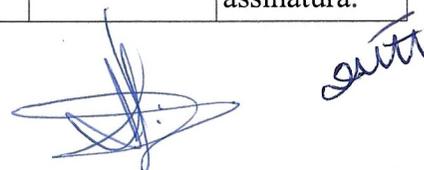
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estado do Ceará vem executando a defesa agropecuária em todo o seu território através da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, utilizando-se de Núcleos Locais situadas em diversos municípios, atualmente perfazendo um total de quarenta (40) núcleos. Considerando que o Estado do Ceará possui um total de cento e oitenta e quatro (184) municípios, as ações de defesa agropecuária necessitam de várias parcerias, especialmente com os municípios, para poder executar com maior poder de penetração dentro das diversas instâncias locais, as ações de fiscalização, cujo objetivo maior é a sanidade animal e vegetal, bem como a proteção ao patrimônio econômico dos produtores dentro do Estado.

Com a criação do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, através da Lei nº 8.171, de 17/01/1991, em seus arts. 27 a 29, com suas alterações, a União, os Estados e os Municípios passaram a integrar as diversas instâncias desse sistema único. Uma vez que o Estado não possui no momento a estrutura com a capilaridade necessária para alcançar desde o pequeno produtor de agricultura familiar quanto o grande produtor em toda sua extensão, o presente convênio se justifica em sua parceria, para que, através de treinamento adequado e orientações técnicas específicas, o Município possa ser o parceiro necessário e ideal na consecução desses objetivos, permitindo atender melhor à população, criando condições para o consumo de alimentos saudáveis e defesa do poder econômico tanto do pequeno, médio e grande produtor, tanto animal quanto vegetal, focando em zoonoses e pragas, como a Febre Aftosa.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Realização de Cursos de atualização em emissão de GTA's	Data da assinatura.	24 meses após assinatura.



5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 0,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
XXX	XXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXX	XXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXX	XXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
XXX	XXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
TOTAL		XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A. CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

B. PROPONENTE

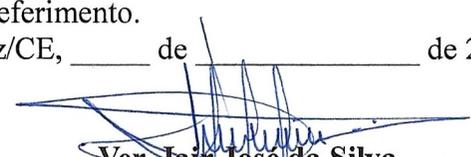
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, para a produção dos devidos efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado do Ceará, ou ainda, o repasse de ações públicas, nos termos da lei e na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

Aquiraz/CE, _____ de _____ de 2022.


Ver. Jair José da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz/CE

guta

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente plano de trabalho, devendo ser formulado o instrumento de convênio respectivo, coerente com o PT ora apresentado.

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2022.



Vilma Maria Freire dos Anjos

PRESIDENTE

Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI